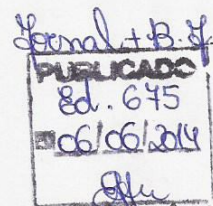




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

Eliane de Sá dos Anjos  
Assessor de Gabinete  
Matr. 41/3884 GPM

Altera o caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º. 169, de 31 de março de 2014.


A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Bom Jardim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 1º, da Lei Complementar n.º. 169, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Os débitos para com o Município de Bom Jardim - RJ relativos aos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL, Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser:

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 03 DE JUNHO DE 2014.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**